



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 25.0.000001576-0

1.2. Convênio nº 227/DPCN/2023 - Departamento do Programa Calha Norte (Transferegov nº 951629/2023).

1.3. Este artefato foi elaborado com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o §3º do mesmo normativo interno em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

1.4. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obra e serviços engenharia para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, em face do **CONVÊNIO 227/DPCN/2023 (TRANSFЕРЕGOV Nº 951629/2023)**, celebrado entre a **UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP** por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumida, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Projetos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, conforme o inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do art. 156 da constituição estadual. O §1º do art. 1º da referida Lei Complementar estabelece que a DPE/AP deve estender seus serviços a todas as comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. Em virtude disso, a presente contratação visa à execução da obra de construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, objeto CONVÊNIO 227/DPCN/2023 - TRANSFЕРЕGOV Nº 951629/2023, celebrado entre a União e a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio do Ministério da Defesa – Programa Calha Norte com interveniência do Governo do Estado do Amapá.

2.4. A contratação destina-se à seleção de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, no município de Laranjal do Jari. A futura empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com os projetos arquitetônicos, de engenharia, elétricos, hidráulicos, especificações técnicas e planilha orçamentária, entre outros documentos pertinentes.

2.5. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP não possui sede própria no município de Laranjal do Jari, funcionando em instalações alugada que não atendem plenamente às necessidades da instituição. Essa situação compromete a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população local, que depende da assistência jurídica gratuita fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

2.6. A construção de uma sede própria é essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP em Laranjal do Jari. Um núcleo bem estruturado e equipado proporcionará um ambiente adequado para o atendimento dos assistidos, bem como melhores condições de trabalho para os defensores públicos e demais colaboradores.

2.7. Além de atender às necessidades atuais, a nova sede permitirá a expansão dos serviços oferecidos pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, acomodando o crescente aumento da demanda por assistência jurídica no município. A edificação será projetada para incluir salas de atendimento, espaços para defensores públicos, áreas administrativas, banheiros acessíveis, entre outros, garantindo acessibilidade e conforto para todos os usuários.

2.8. A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP é um pilar fundamental de um estado democrático de direito, sendo muitas vezes a única porta de acesso à justiça para muitos cidadãos. A construção de um núcleo com qualidade e segurança irá facilitar significativamente a execução dos serviços da instituição em benefício da população mais vulnerável, proporcionando instalações mais adequadas, acessíveis e humanizadas.

2.9. A construção da sede núcleo seguirá a padronização estrutural e estética adotada pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP em suas demais unidades, estabelecendo um padrão de qualidade e identidade visual que facilita o reconhecimento e a acessibilidade para a população. A estrutura contará com uma área construída de **833,16m²** para uma área útil de **900m²**, incluindo todas as instalações necessárias para o pleno funcionamento do núcleo.

2.10. Com base no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, buscou-se examinar contratações anteriores com objetos semelhantes, visando aprimorar a identificação de oportunidades, otimizar processos, procedimentos e mitigar riscos relacionados à execução do contrato, permitindo uma melhor performance contratual e aprimoramento das compras públicas pela Defensoria.

2.11. É importante destacar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

2.12. Considerando as consultas realizada para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos trazidos, nota-se que a presente de contratação enquadra-se perfeitamente no conceito de serviço não contínuo, conforme previsto no art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, pois atende a necessidades pontuais e tem prazo certo para execução, embora a lei permita a possibilidade de prorrogação, a critério da administração.

2.13. A contratação também se enquadra no conceito de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, caracterizados por sua complexidade, heterogeneidade e emprego de tecnologia e inovação, cujo domínio de mercado é restrito a poucas empresas aptas à sua execução, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Assim, pretende-se realizar uma contratação por meio da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, além dos demais princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Por fim, ressalta-se que obra é entendida como toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta, a qual necessita de conhecimentos técnicos específicos. Essas atividades requerem a participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966, Lei Federal nº 12.378, de 2010, e art. 6º, XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Requisitante: Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;

3.1.1. Responsável: Marcos Vinicius Moraes Araújo

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, para a execução da obra de construção do Núcleo Regional da Defensoria no município de Laranjal do Jari com entrega em condições de uso, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, quais sejam:

- 4.1.1.** Memorial descritivo;
- 4.1.2.** Orçamento resumido;
- 4.1.3.** Orçamento sintético;
- 4.1.4.** Orçamento analítico;
- 4.1.5.** Cronograma físico-financeiro;
- 4.1.6.** Composição unitária de preços;
- 4.1.7.** Composição de BDI.

4.2. A construção em epígrafe engloba os seguintes serviços:

- 4.2.1.** Serviços Preliminares
- 4.2.2.** Administração de Obra
- 4.2.3.** Logística
- 4.2.4.** Movimento de Terra
- 4.2.5.** Estruturas em concreto armado
- 4.2.6.** Alvenarias e Painéis de Vedação
- 4.2.7.** Coberturas Metálicas
- 4.2.8.** Lastro de Regularização das Lajes
- 4.2.9.** Pinturas
- 4.2.10.** Esquadrias e Fachadas
- 4.2.11.** Forro de Gesso Acartonado
- 4.2.12.** Pisos e Revestimentos de Parede
- 4.2.13.** Pedras e Granitos + Escada
- 4.2.14.** Instalações Elétricas - Baixa Tensão
- 4.2.15.** Instalações Hidrossanitárias
- 4.2.16.** Subestação - 150 kva
- 4.2.17.** SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
- 4.2.18.** PCI - Prevenção e Combate a Incêndio
- 4.2.19.** Sistemas de Placas Solares
- 4.2.20.** Climatização
- 4.2.21.** Rede Lógica
- 4.2.22.** Elevador
- 4.2.23.** Muro de Alvenaria
- 4.2.24.** Auditório e Sonoplastia

4.2.25. Acessibilidade

4.2.26. Diversos

4.2.27. Limpeza Final de Obra

4.3. O rol de serviços listados neste instrumento não é exaustivo e tem por objetivo, tão somente, apresentar um panorama de execução da obra;

4.4. Do local de execução:

4.4.1. A obra será executada na Rua São José, 932, Agreste – Laranjal do Jari, CEP. 68920-000, conforme coordenadas geográficas presentes no documento informativo SEI nº 0080035.

4.5. Dos materiais:

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução da obra, deverão ser fornecidos pela futura Contratada, promovendo sua substituição quando solicitado pela Contratante;

4.5.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso, deverão atender rigorosamente aos padrões especificados e aos critérios de qualidade e conformidade das normas ABNT;

4.5.3. Os materiais fornecidos e empregados pela futura Contratada, deverão possuir no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante e passa a vigorar a partir do recebimento do objeto;

4.5.3.1. Em hipótese alguma a garantia poderá ser menor que o período disponibilizado pelo fabricante, ou 1 (um) ano. Caso a garantia do fabricante tenha findado antes desse interregno mínimo, a futura Contratada deverá arcar com todas as custas de manutenção e, se for o caso, a mobilização de equipes/equipamentos e até a substituição do material

4.5.4. A futura Contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados, quando for o caso;

4.5.5. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à futura contratada a apresentação de informações por escrito, a origem dos materiais, certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e verificações serão providenciados pela futura Contratada e executados por meio de laboratórios credenciados pelo INMETRO ou institutos idôneos, previamente aprovados pela fiscalização;

4.5.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. São de inteira responsabilidade da futura Contratada, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra;

4.5.7. Se julgar necessário, a fiscalização poderá sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições/atenderem às especificações estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

4.5.8. A futura Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;

4.5.9. A futura Contratada deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais para o atingimento do objeto da presente contratação;

4.5.10. A futura Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇOS e cronograma emitidos pela administração. Não sendo aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.6. Da mão de obra:

4.6.1. A futura Contratada deverá empregar mão de obra qualificada com comprovação de função profissional para execução da obra, entre os quais, engenheiro (civil, mecânico e elétrico), arquiteto, encarregado de obra, auxiliar técnico de engenharia, serviços gerais, almoxarife, dentre

outros.

4.6.2. Correrá por conta da futura Contratada todas as despesas relativas às legislações trabalhistas, sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.6.3. Ao final da obra, será obrigatória a apresentação de guia de recolhimento das obrigações com INSS, bem como, os documentos relacionados à obra.

4.7. Do canteiro de obra e demais responsabilidades:

4.7.1. Será de inteira responsabilidade da futura Contratada, a instalação do canteiro de obra, constituído de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, em consonância com as prescrições contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo solicitar também, alvará para instalação e operação/funcionamento do canteiro de obra;

4.7.2. A futura Contratada deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a fiscalização da Contratante, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18). A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela fiscalização do Contratante.

4.7.3. Após a conclusão da obra a futura contratada deverá recolher as instalações do canteiro (placas, tapumes, banheiros, etc), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.7.4. Deverá a futura Contratada, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando os dispostos na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

4.8. Do termo de contrato:

4.8.1. Após a homologação do processo licitatório, a licitante vencedora, quando convocada, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para celebração do instrumento contratual ou recebimento de documento equivalente.

4.8.2. A contratação terá como termo inicial de vigência a data da celebração do contrato e vigorará pelo prazo de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias.

4.8.2.1. O prazo inicial será prorrogado automaticamente, observando as disposições contidas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.3. Por tratar-se de execução de obra, a extinção da contratação ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo da obra.

4.9. Do prazo de execução:

4.9.1. O prazo de execução para a presente contratação será de até 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

4.9.1.1. O prazo de execução será contado partir da data de recebimento da Ordem de Serviços - OS, emitida pela administração;

4.9.1.2. As etapas dos serviços deverão observar o cronograma da obra, descrito no cronograma físico-financeiro.

4.9.1.3. Por ocasião de aditivos de prazos, será necessário novo cronograma devidamente adequado.

4.10. Do início dos trabalhos:

4.10.1. O serviços se iniciarão a partir da emissão da Ordem de Serviço e o **prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos, contado da data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

4.10.1.1. Antes o iniciar os serviços a futura Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, para providenciar as documentações entre outras:

4.10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento - Taxa recolhida e Registro junto ao CREA/AP, nos termos do art. 1º e 2º, da Lei nº 6.496/77;

4.10.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

4.10.1.3. Alvará de construção até o habite-se junto a Prefeitura Municipal, quando cabível, e, se necessário, o alvará de demolição;

4.10.1.4. Aprovação dos projetos complementares, quando for o caso: prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros, instalação elétrica, hidrossanitário e outros pelas concessionárias competentes;

4.10.1.5. Autorizações em obras com características especiais, como aqueles pertencentes ao patrimônio histórico-cultural, nos casos previstos em lei, quando cabível;

4.10.1.6. A futura Contratada deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças e demais documentos e autorizações, na forma da legislação aplicável, que se fizerem necessárias.

4.10.1.7. Inscriver a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da Receita Federal do Brasil, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento hábil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 2021, alterada pela IN RFB nº 2144, de 2023;

4.10.2. Os serviços poderão ser executados, excepcionalmente em jornadas com horários especiais e aos domingos e feriados, a critério da futura Contratada, sem ônus extraordinários para a Contratante;

4.10.24.1. Caberá à futura Contratada a adoção das providências pertinentes às autorizações para jornadas especiais, junto a Delegacia Regional do Trabalho;

4.10.3. Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, em horário estabelecido pela Contratante, objetivando a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos;

4.10.4. Não serão fornecidos materiais para a execução dos serviços. No entanto, será concedido acesso ao local, onde visitas e intervenções necessárias relacionadas ao objeto deste Estudo Preliminar deverão ser realizadas.

4.10.5. Iniciado os trabalhos, a futura Contratada deverá manter no local o Diário da Obra, devendo a Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrado os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

4.10.6. Administração emitirá Ordem de Serviços, quando do início da execução dos serviços contratados. A ordem de serviços deverá informar a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma da obra descrito no cronograma físico-financeiro;

4.10.7. A ordem de serviço será emitida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente.

4.11. Requisito de habilitação e qualificação técnica:

4.11.1. licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

4.11.2. A licitante deverá apresentar declaração formal que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais.

4.11.3. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), **em plena validade**.

4.11.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

4.11.5. Comprovação Técnico Profissional: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.11.5.1. Para **Engenheiro Civil ou Arquiteto:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviço que inclua:

4.11.5.1.1. Execução de estrutura em concreto armado no quantitativo mínimo de **84,40 m³**;

4.11.5.1.2. Execução de alvenarias e painéis de vedação no quantitativo mínimo de **679,79 m²**;

4.11.5.1.3. Execução de coberturas metálicas no quantitativo mínimo de **347,66 m²**;

4.11.5.1.4. Execução de esquadrias e fachadas no quantitativo mínimo de **225,80 m²**;

4.11.5.1.5. Execução de pisos e revestimentos de parede no quantitativo mínimo de **590,10 m²**.

4.11.6.1. Para o **Engenheiro Elétrico:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviços que inclua:

4.11.6.1.1. Execução em instalação de sistema fotovoltaico de no mínimo **44,46 Kwp**.

4.11.6. Os profissionais indicados deverão participar da obra/serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.11.7. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame, o sócio que comprove vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa licitante se sagre vencedora desta licitação.

4.11.8. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela licitante, na data de entrega da proposta, a licitante deverá apresentar, junto com a declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vistas à execução do objeto deste documento.

4.11.9. No caso de compromisso de contratação futura, será exigido no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao CREA/AP ou CAU/AP, do profissional como responsável técnico da empresa.

4.11.10. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA ou CAU do Estado do Amapá, deverá apresentar o registro CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Amapá antes da assinatura do contrato.

4.11.11. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico

em mais de 01 (uma) empresa no certame.

4.11.12. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

4.11.13. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme §12, do art. 67, do mesmo diploma legal.

4.11.14. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para execução de obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos mínimos de 50% (cinquenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade em (100%)	Quantidade em (50%)	Tipo de Profissional
01	Execução de Estrutura em Concreto Armado.	m ³	168,81	84,40	Engenheiro/Arquiteto
02	Execução de Alvenarias e Painéis de Vedação.	m ²	1.359,58	679,79	Engenheiro/Arquiteto
03	Execução de Coberturas Metálicas.	m ²	695,33	347,66	Engenheiro/Arquiteto
04	Execução de Esquadrias e Fachadas.	m ²	451,61	225,80	Engenheiro/Arquiteto
05	Execução de pisos e revestimentos de parede.	m ²	1.190,21	590,10	Engenheiro/Arquiteto
06	Execução em Instalação de Sistema Fotovoltaico.	Kwp	88,92	44,46	Engenheiro ou Profissional Habilitado com devida competência.

4.11.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.11.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.11.17. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.11.17.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de

serviço firmado pelas partes, de cunho permanência, sem natureza eventual ou precária, conformidade com a legislação civil comum (Acórdão nº 2.297/2005 - Plenário/TCU) e reconhecidos em cartório;

4.11.17.2. Com relação a observação anterior, não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico, por mais de 01 (uma) empresa no certame;

4.11.17.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme §12, do art. 67, do mesmo diploma legal.

4.12. Requisitos de vistoria:

4.12.1. Poderá ser assegurado aos interessados, o direito de realizar vistoria prévia nos locais de execução do serviço proposto, a fim de obter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

4.13. Requisitos de boas práticas ambientais:

4.13.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

4.13.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar as legislações vigentes e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição/especificação do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, setembro, de 2023 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022).

4.13.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1º, de 2010, nos seguintes termos:

4.13.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.13.5. Nos termos dos artigos 3º e 10º, da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a futura contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.13.5.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.13.5.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.13.5.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.13.5.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas

técnicas específicas.

4.13.6. Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.13.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a futura Contratada deverá comprovar, sob pena de multa que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, de 2024 e 15.116, de 2021.

4.13.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.13.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução dos serviços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.13.8.2. Na execução dos serviços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR nº 10.151, corrigida em 2020, da ABNT, que trata da medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152, de 2017, da ABNT, referente aos níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990 e legislações correlatas;

4.13.8.3. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2020, deverão ser utilizados na execução dos serviços, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços correspondente, bem como cumprir o PGRCC;

4.13.8.4. Critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei nº 10.098, de 2000;

4.13.8.5. Respeitar as normas relativa à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

4.13.8.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.13.9. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:

4.13.9.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;

4.13.9.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.13.9.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.13.9.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.13.9.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

4.13.9.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.13.10. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

4.14. Requisitos de subcontratação

4.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente proposta, por não existir previsão

no instrumento de convênio ou plano de trabalho, nos termos da seção II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A única solução de mercado identificada é a contratação indireta da prestação dos serviços, que serão executados por profissionais habilitados, segundo o projeto básico fornecido pela Administração.

5.2. O mercado de potenciais prestadores para execução de obra é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de domínio comum, conhecidas da grande maioria das empresas do ramo.

5.3. Assim, não haverá exigências no instrumento convocatório que limitem além do ordinário a participação na licitação, visto que o objeto pleiteado se enquadra nas formas usuais de contratação de execução de intervenções em imóveis, para as quais o mercado está preparado.

5.4. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados executados.

5.5. Para a contratação da Obra, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e, em especial, os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.6. A solução que atende os interesses e necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obra e serviços engenharia para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, nas características estabelecidas no projeto de demais documento atinente a execução da obra.

5.7. A licitação pública apresenta vantagens como igualdade de participação, transparência nos procedimentos, redução de custos pelo menor preço, eficiência e inovação proporcionada pela flexibilidade nos critérios de julgamento. Os custos de obras e serviços de engenharia variam conforme a especificidade e complexidade dos projetos e os elementos das planilhas orçamentárias. Foi analisado o histórico de contratações similares para identificar situações ou questionamentos que pudessem comprometer o meio considerado mais adequado para esta contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente a contratação, além do que já foi descrito nos itens anteriores, visa proporcionar um ambiente moderno, acessível e humanizado para toda a população do município de Laranjal do Jari. A execução da obra será realizada conforme as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as legislações específicas aplicáveis.

6.2. A obra consistirá na construção do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no município de Laranjal do Jari, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, equipamentos de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada. Nas especificações técnicas da futura contratação, há indicação de marcas, características ou modelos que devem ser usados como referência de qualidade. Outras marcas podem ser utilizadas desde que sejam previamente aprovadas pela fiscalização e apresentem a mesma qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica, tipo, função, resistência, estética e apresentação, além de estarem na mesma ordem de grandeza e de preço.

6.3. Os serviços a serem contratados estão de acordo com o Decreto nº 9.507, de 2018, não se enquadrando em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não cria vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, evitando qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta. As especificações dos serviços foram baseadas no catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, conforme estabelecido no Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER 1619), que corresponde a Obras Cíveis de Edificação Prediais.

6.4. Após identificar a solução mais adequada para atender à contratação, sugere-se a realização de licitação pública na modalidade concorrência, de forma eletrônica, do tipo menor preço global. A modalidade de concorrência é indicada para contratações de serviços e bens especiais, bem como para serviços especiais e comuns de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021. A escolha do menor preço global está alinhada com o §9º do art. 46 da mesma lei, associando a execução ao cumprimento de metas, conforme o cronograma físico-financeiro.

6.5. Para esta contratação, sugere-se a adoção do regime de execução de empreitada por preço global, considerando as características do objeto que impõem à futura contratada a obrigação de executar os serviços no período determinado pela administração contratante, conforme os projetos básico e executivo. Os procedimentos licitatórios deverão ser conduzidos no Sistema de Compras do Governo Federal, conforme previsto na Portaria nº 40, de 2024, da DPE/AP, observando o inciso X do art. 12 e o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6.6. A futura contratada deverá fornecer uma garantia de 5 anos para a obra, contados a partir do recebimento definitivo, conforme Termo Circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021. Será exigida também uma garantia de execução do contrato, válida durante a execução e por 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação. Esta garantia será de **5% do valor do contrato**, conforme o art. 98 da mesma lei, assegurando o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato, prejuízos causados à administração, multas aplicadas e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada

6.7. Além disso, será exigida uma garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% do valor orçado** pela administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta. Esta exigência visa mitigar riscos associados a propostas com preços muito abaixo do estimado pela administração, garantindo que a empresa vencedora tem a capacidade financeira para cumprir seus compromissos.

6.8. A contratação deve observar as seguintes normas: Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010, Lei nº 6.496/1977, Resoluções CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, Lei nº 12.527/2011, Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis à presente contratação.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados é baseada nas quantificações presentes na planilha orçamentária com composições analíticas e preço unitário conforme os projetos constantes dos autos.

7.2. Quanto ao valor de referência, a Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização realizou os orçamentos estimados a partir dos projetos, utilizando como fontes o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, o Sistema de Composições Analíticas - SBC, o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, o Software de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE e outros.

7.3. Para insumos e composições não encontrados no SINAPI ou em outros bancos referenciais, foram realizadas pesquisas de mercado, conforme demonstrado pelas cotações anexas. Os métodos seguidos estão em conformidade com o art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece diretrizes para a precificação de obras e serviços de engenharia. Os documentos de suporte aos valores referenciais também estão anexos ao processo eletrônico.

7.4. Assim, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ R\$ 5.506.000,00 (cinco milhões e quinhentos e seis mil reais)**, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

81. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser realizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tornando-se imprescindível que a Administração busque a solução mais eficiente a partir da definição do objeto. A escolha da alternativa

mais adequada não só otimiza os recursos disponíveis, mas também assegura a qualidade do serviço a ser prestado, sendo essa a condição que orienta a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. No presente caso, o parcelamento da solução se revela tecnicamente e economicamente inviável, pois poderia acarretar descontinuidades prejudiciais à eficácia na execução do serviço, conforme destacado por Fernandes (2010):

“(…) Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos (…)”.

8.3. Centralizar a responsabilidade pela execução em uma única empresa contratada não apenas simplifica o acompanhamento efetivo de problemas e de suas respectivas soluções, mas também facilita a **identificação de causas e a atribuição de responsabilização. Essa abordagem contribui de forma significativa para o bom andamento e controle eficaz da execução do objeto licitado.**

8.4. Além disso, ao analisar o critério de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, é fundamental considerar que o parcelamento poderia limitar a participação de empresas especializadas em determinadas áreas. Ao licitar o objeto em um único item, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a Administração pode proporcionar uma competição mais equitativa e estimular a entrada de uma variedade maior de concorrentes, resultando em uma maior diversidade de propostas e preços mais competitivos.

8.5. Portanto, diante da falta de viabilidade técnica e econômica do parcelamento, e considerando os custos adicionais, a possível diminuição na eficiência operacional e a restrição ao melhor aproveitamento do mercado, conclui-se que a melhor solução é licitar o objeto em um único item.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se vislumbra contratação correlata sendo que posteriormente à homologação do certame serão definidos os integrantes da fiscalização da obra e do contrato servidores desta Defensoria com competência técnica.

10. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no PNCP com as seguintes informações:

- I) ID PCA no PNCP: 11762144000100-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 30/08/2024
- III) Id do item no PCA: 326
- IV) Classe/Grupo: 542 - Serviços Gerais de Construção para Obras de Engenharia Civil.
- V) Identificador da Futura Contratação: 927560-63/2025.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Por meio desta contratação, busca-se proporcionar instalações físicas adequadas e com isso, alcançar uma série de resultados positivos que beneficiam diretamente a população e o fortalecimento do papel da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP na promoção da justiça e dos direitos humanos, por meio de:

- 11.1.1.** Celeridade e eficácia no atendimento;
- 11.1.2.** Maior capacidade e qualidade no atendimento por meio de um ambiente moderno, acessível e humanizado para membros, servidores e assistidos;
- 11.1.3.** Redução de custos com manutenção de manutenção predial;
- 11.1.4.** Maior acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

11.1.5. Elevação da promoção e acesso à justiça para o município de Amapá; e

11.1.6. Acolhimento e suporte pautado na dignidade da pessoa humana.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

12.1. Não serão necessárias providências adicionais tomadas pela Administração além daquelas normalmente já realizadas:

12.1.1. Publicidade dos atos processuais nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Emitir a Ordem de Execução de Serviços - OES, onde constará a data de início dos serviços;

12.1.3. Exigir da Contratada os documentos necessários para o início dos serviços, listados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP;

12.1.4. Recebimento e aceite do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

12.1.5. Providências quanto ao pagamento de acordo com o cronograma físico-financeiro após emissão da nota fiscal da futura contratada e termo de recebimento definitivo emitido por fiscal designado da contratante.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação deve considerar a adoção de práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais associados ao objeto. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deve estar atenta às boas práticas ambientais e exigir seu atendimento a futura contratada, a fim de evitar no mínimo:

13.1.1. A falta de controle com relação a prevenção e gestão dos resíduos sólidos, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 2002;

13.1.2. O não atendimento ao Capítulo II, da Instrução Normativa SLTI - MPOG nº 01, de 2010 e, no que couber, ao Decreto nº 7.746, de 2021, que estabelece a adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações realizadas pela Administração; e

13.1.3. Ausência de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 237, de 1997, dentre outros.

13.2. Para assegurar o cumprimento efetivo de diretrizes ambientais, será exigida a comprovação documental por parte da contratada, incluindo o controle de transporte de resíduos, conforme normas da ABNT, será realizada fiscalização de forma contínua e detalhadas com a verificação periódica da conformidade do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e demais obrigações ambientais estabelecidas, a fim de mitigar os impactos ambientais durante toda a execução da obra.

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

14.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, tendo em vista o grau de complexidade do objeto, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A Equipe de Planejamento elaborou o presente documento com o propósito de avaliar a viabilidade da Contratação de Pessoa Jurídica Especializada visando à execução da **CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**.

15.2. Além disso, este estudo aborda informações técnicas e preliminares essenciais para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

15.3. As diretrizes para a licitação e o processo de contratação serão seguidas conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, além de outras normas aplicáveis ao caso.

15.4. Justificativa para Vedação de Consórcio:

15.4.1. O Poder Público tem o direito de decidir se permitirá a participação de empresas em consórcio em licitações, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21 e em decisões do Tribunal de Contas da União. Geralmente, consórcios são admitidos em licitações para obras de grande porte ou complexidade, cujo valor estimado excede R\$ 239.624.058,14. Por outro lado, para obras menos complexas, não há justificativa para formar consórcios. Assim, para o presente caso, a proibição da formação de consórcios está alinhada aos princípios de competitividade, economicidade, moralidade e razoabilidade.

15.5. Justificativa para Vedação de Cooperativa:

15.5.1. Com base na Súmula 281 do TCU, conclui-se que a natureza do serviço na construção civil requer uma relação jurídica específica entre o trabalhador e o contratante, bem como uma gestão operacional centralizada.

Portanto, é recomendada a proibição da participação de cooperativas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a equipe de planejamento considera que esta proposta de contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS VINICIUS MORAES ARAÚJO

Engenheiro Civil

Coordenador de Engenharia e Fiscalização

Portaria nº 210/2022 - DPE/AP

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Assessor Técnico Nível - III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius moraes de araujo**,
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO, em 25/04/2025, às 13:55,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ananilson costa de souza**, **Assessor Técnico**, em
25/04/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0099387** e o código CRC **CE4252CE**.